



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 019/2020

Primavera de Rondônia, RO, 15 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

O respectivo Projeto de Lei tem o condão de Criar Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, e em sua vigência anual, tem como objetivo evidenciar as metas e as prioridades da Administração Pública, bem como orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício, dispor sobre as sentenças judiciais, despesas com pessoal e encargos, dívida pública, alteração na legislação tributária e demais disposições, atendendo assim o que estabelece a Constituição Federal, a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar de nº. 101/2000.

Acompanha o presente Projeto de Lei: Anexos de Metas Fiscais e Riscos fiscais e as Prioridades para o exercício seguinte.

Assim, encaminho a esta augusta Casa, o Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Artigo 105, Inciso II da Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito

EDUARDO
BERTOLETTI
SIVIERO:68499
752268

Assinado de forma
digital por EDUARDO
BERTOLETTI
SIVIERO:68499752268
Dados: 2020.06.15
13:06:25 -04'00'



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019/GP/2020

***DISPÕE SOBRE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIA - LDO PARA O
EXERCÍCIO DE 2021 ESTABELECE
AS METAS E RISCOS FISCAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 113 da Lei Orgânica e suas alterações do Município de Primavera de Rondônia, Estado de Rondônia.

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Primavera de Rondônia, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V** - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VI** - as disposições gerais.

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, 10ª Edição do Manual de Elaboração válido a partir do exercício financeiro 2020.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

- I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas;
 - I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita;
 - II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas;
 - II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas;
 - III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário;
 - IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal;
 - V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública.
- AMF Tabela 1 - Metas Anuais;
- AMF Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- AMF Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- AMF Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- AMF Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- AMF Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- AMF Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- ARF - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 6º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2017 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o AMF Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 8º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o AMF Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 9 Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o AMF Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10º O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO**

Art. 12 O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O AMF Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS,
DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA
DÍVIDA PÚBLICA**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS
E DESPESAS**

Art. 13 O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO
RESULTADO PRIMÁRIO**

Art. 14 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO
RESULTADO NOMINAL**

Art. 15 O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 16 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017, 2018, 2019 e 2020. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021, especificadas de acordo com os macros objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. O estabelecimento das metas físicas necessárias à concretização das prioridades dispostas neste artigo para o exercício de 2021 será efetivado em consonância ao que dispõe o Plano Plurianual para o mesmo período, devendo caso necessário, serem feitas adequações ao PPA.

**CAPITULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 17 Para efeito desta Lei entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – unidade orçamentária, segmento da administração a que o orçamento consigna dotações específicas para a realização dos programas de trabalho;

VIII – concedente o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX - conveniente o órgão ou a entidade da administração pública indireta da categoria de Despesa representa o efeito econômico da realização das despesas; governo municipal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de créditos orçamentários;

X - remanejamento, as realocações de recursos de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

XI - transposições, as realocações de recursos no âmbito dos programas e ações (atividade, projeto ou operação especial) dentro da mesma unidade orçamentária;

XII - transferências, as realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, do mesmo programa e da mesma ação (atividade, projeto ou operação especial);

XIII - modalidade de Aplicação, representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das Ações;

XIV – fonte de Recursos representa um agrupamento de naturezas de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

XV – indicadores de Programas, parâmetro de medição dos efeitos ou benefícios no público alvo decorrentes dos produtos e serviços entregues pelas ações empreendidas no contexto do Programa;

XVI – produtos de ação, bem ou serviço resultado da Ação, destinado ao público-alvo, ou o investimento para a produção deste bem ou serviço;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

§ 1º Cada programa identificará as Ações necessárias para atingir seus Objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, especificando os respectivos valores para as despesas consideradas e as Metas a serem alcançadas pelos Indicadores dos Programas e Produtos de suas Ações, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela execução;

§ 2º As Unidades Orçamentárias da Administração Direta do Poder Executivo e as Indiretas que recebem Recursos do Tesouro utilizarão, para efeito de apropriação, somente um Programa de Apoio à Gestão e Manutenção.

§ 3º Cada Atividade, Projeto e Operação Especial identificarão a Função e a Subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que tratam esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por Programas, Atividades, Projetos ou Operações Especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física, respeitando a especificação constante do Plano Plurianual 2018-2021.

§ 5º São consideradas como Ações de Operações Especiais, as despesas relativas ao pagamento de inativos, financiamentos, refinanciamentos, indenizações, ressarcimentos, transferências a Autarquias, Fundações e Fundos Especiais, transferências constitucionais a Municípios, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais e outras que não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade.

§ 6º A transferência de recursos a entidades privadas, respeitado o disposto nesta Lei, terá a sua execução orçamentária classificada em Projetos e Atividades dos Programas relacionados com o objetivo da transferência a ser efetuada.

Art. 18 A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos – fiscal referente aos órgãos do Poder Executivo, seus Fundos e Entidades indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 19 O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - texto da lei;

II-consolidação dos quadros orçamentários, compreendendo:

a) anexos dos orçamentos fiscais, discriminando as receitas e as despesas na forma definida nesta Lei;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I** – Sumário Geral da Receita e Despesa;
- II** – Anexo e Despesa Categoria Econômica;
- III** - Receita por Fonte;
- IV** – Anexo I – Receita;
- V** – Anexo II - Despesa;
- VI** – Quadro das Dotações por órgão de Governo;
- VII** – Anexo VI – Programa de Trabalho;
- VIII** – Anexo VII – Programa de Trabalho de Governo;
- IX** – Anexo VIII – Despesa Conforme Vínculo Recursos;
- X** – Anexo IX - Demonstrativo da Despesa por órgão e Funções
- XI** – QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa;

Art. 20 O orçamento fiscal discriminara a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando, no mínimo, a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, elemento de despesa e a fonte de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (FIS), da seguridade social (SEG), ou de investimento das empresas estatais (INV).

§ 2º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I** – pessoal e encargos sociais – 1;
- II** – juros e encargos da dívida - 2;
- III** – outras despesas correntes - 3;
- IV** – investimentos - 4;
- V** – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;
- VI** – amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no artigo 7º desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;

b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou.

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

II – aplicações diretas – 90.

Art. 21 A Reserva de Contingência, será alocada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF, para atendimento das despesas imprevisíveis, passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis, bem como para as obrigações constitucionais, legais e obrigatórias, incluídas as despesas de pessoal e encargos sociais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 22 A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer às disposições constantes do Anexo das Metas Fiscais desta Lei.

Art. 23 As unidades orçamentária, quando da elaboração de suas propostas, deverão atender à estrutura orçamentária e as determinações emanadas pela legislação pertinente.

Art. 24 A proposta orçamentária, não conterà dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa, em face de Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101/2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

I - o orçamento fiscal dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias mantidas pelo Poder Público;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

II - a seleção, em conjunto com a comunidade, das prioridades estabelecidas nesta Lei, de acordo com a legislação municipal específica, devendo ser atendida a capacidade financeira do Município.

Parágrafo único. O poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta até o dia 30 agosto, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e suas alterações.

CAPÍTULO IV
DAS METAS FISCAIS

Art. 25 A proposta orçamentaria anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da receita para o exercício.

Art. 26 As receitas e as despesas serão estimadas com base nos índices oficiais vigentes, considerada a estimativa de inflação para o ano seguinte, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos econômicos do Governo Federal e a conjuntura econômica nacional e regional, em conformidade com Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser considerados, ainda, os efeitos decorrentes das modificações da legislação tributária, aprovada até 31 de dezembro de 2020:

- I** – atualizar os elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II** – editar planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III** – expandir o número de contribuintes;
- IV**- atualizar cadastro imobiliário fiscal;
- V**- demonstrar o efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissão, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundos os critérios estabelecidos pela legislação específica.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

§ 4º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 27 O poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de créditos até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais suplementares ficando limitado em **20% (vinte por cento)** do montante expresso na Lei de Orçamento para 2021;

IV- Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

a) a transposição, remanejamento e transferência deverão ser efetivados através de Decreto do Poder Executivo pelo qual poderá utilizar total ou parcialmente, a dotação orçamentaria aprovada na Lei de Orçamento de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão, entidades ou unidades orçamentárias, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação;

b) na hipótese de reformulação administrativa que modifique a estrutura programática, por categoria de programação, fica limitado em **20% (vinte por cento)** do montante expresso na Lei de Orçamento para 2020;

V- utilizar o excesso de arrecadação unicamente para cobertura de créditos adicionais suplementares de projetos ou atividades vinculadas, de forma precisa e especialmente da área social, nas ações, a saber:

a) atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco;

b) produção e aquisição de moradias destinadas a operacionalizar o desfavelamento e programas de moradias populares a famílias de baixa renda;

c) incrementos de programas na área de saúde.

Art. 28 O limite autorizado no artigo 27, não será onerado quando o crédito se destinar a:



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

I - atender insuficiência de Dotação do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados à operação de crédito e convênios;

IV - atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, Educação, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2020, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas em Lei.

Art. 29 Se o Projeto da Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, observado o limite de 1/12(um doze avos) do total de cada dotação orçamentária em cada mês, até que seja aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 30 Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I- estabelecer a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso;
II- publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações do Município;

III- emitir, ao final de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, ao qual será dada ampla divulgação.

CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 31 O orçamento fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgão, e as entidades da Administração Indireta.

Art. 32 A receita orçamentária prevista deverá ser composta por todos os tributos de competência municipal, pelas transferências constitucionais, outras receitas correntes,



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

operações de crédito e outros recursos decorrentes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contratos firmados com as demais esferas de governo.

Art. 33 As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais e legais aplicáveis, especialmente o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao reajuste de servidores efetivos, visando manter o poder aquisitivo em decorrência da variação inflacionária do período observado, considerando o disposto no artigo 16 da LC 101/2000.

§ 2º Fica o Poder Executivo, Legislativo e demais Poderes que integram o município, autorizado a realizar concurso público para provimento de cargos e contratações estritamente necessárias respeitadas à legislação vigente.

Art. 34 A reserva de contingência será limitada a 2% da receita corrente líquida real sendo permitida a sua utilização em conformidade com o anexo de risco fiscal desta Lei.

Art. 35 Para efeito do cumprimento do §3º artigo 16 da Lei complementar 101/200, será considerada irrelevante a despesa enquadrável no artigo 24, inciso II e II da Lei 8.666/93.

Art. 36 As Leis ordinárias que criem novos projetos de despesas de caráter continuando só poderão ser cumpridas após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas a seguir priorizadas:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - juros e amortização da dívida pública;
- III** - contrapartidas de ações ou investimentos decorrentes de convênios ou financiamentos;
- IV** - transferências correntes ou de capital para os fundos municipais;
- V** - ações judiciais objeto de precatórios;
- VI** - despesas vinculadas constitucionalmente às parcelas da receita de impostos.

Art. 37 Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes dos Anexos das Metas Fiscais desta Lei podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

com recursos próprios ou de outras esferas de governo, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 38 A concessão de transferência de recursos orçamentários para entidades públicas ou privadas dependerá do cumprimento das determinações legais estabelecidas pela legislação atinente, não podendo ser destinados recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente;

II - clubes, ou quaisquer outras entidades congêneres **excetuadas** os Centros de Educação Infantil, as Entidades Assistenciais, as Associações de Pais das Escolas Municipais (PAFES), Associação, confederações, Entidades Religiosas, Entidades Esportivas e organizações não governamentais, atendendo o disposto no Parágrafo único;

III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista ou fundo previdenciário, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumento congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária de exercício de 2021, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Projeto de Lei para a autorização de celebração de convênio.

Art. 39 O Município aplicará na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual no artigo 212 da constituição Federal.

Art. 40 O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde, conforme o percentual estabelecido pelo artigo 7º, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA

Art. 41 A secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF adotará medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de não cumprimento das metas fiscais, fundamentadas na redução das despesas totais na mesma proporção da diminuição das receitas, aplicando-se como ordem de prioridades atendendo o disposto no §2º do artigo 6º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a seguinte sequência:

- I** - limitação das despesas com:
a) aquisição de equipamentos;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

- b) inversões e investimentos em obras;
- c) horas e plantões extraordinários;
- d) produtividade;
- e) convênios para subvenção social ou econômica.

II - redução percentual das despesas com:

- a) aquisição de materiais de consumo;
- b) contratação de serviços de terceiros;
- c) outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos.

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados em relação às previstas.

Art. 42 Os órgãos da administração Indireta deverão encaminhar, mensalmente, ao Poder Executivo, relatórios sobre as despesas empenhadas em relação a previstas.

Art. 43 O Poder Executivo fica autorizado a atualizar os valores referentes a despesas com pessoal, até o limite de reposição do valor de compra dos salários do último exercício, desde que não incorra no descumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, e demais legislação pertinentes.

Art. 44 A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF deverá implantar o controle de custos, onde deverão ser avaliados os resultados dos programas municipais e procedido os devidos ajustes e correções necessários, considerando os objetivos de eficiência e racionalidade.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Primavera de Rondônia/RO, 15 de junho de 2020.

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal

EDUARDO
BERTOLETTI
SIVIERO:6849
9752268

Assinado de forma digital por
EDUARDO BERTOLETTI
SIVIERO:68499752268
Dados: 2020.06.15 13:07:08 -04'00'



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF – Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	17.795.937,57	16.631.717,35	0,23	100,00	18.685.734,45	16.397.467,81	0,22	100,00	19.620.021,17	16.090.973,09	0,22	100,00
Receitas Primárias (I)	17.549.899,42	16.401.775,16	0,00	98,62	18.427.394,40	16.170.764,25	0,22	98,62	19.348.764,12	15.868.506,97	0,21	98,62
Despesa Total	17.795.937,57	16.631.717,35	0,23	100,00	18.685.734,45	16.397.467,81	0,22	100,00	19.620.021,17	16.090.973,09	0,22	100,00
Despesas Primárias (II)	17.011.108,44	15.898.232,19	0,22	95,59	17.626.721,87	15.468.142,57	0,21	94,33	18.265.011,30	14.979.688,49	0,20	93,09
Resultado Primário (III) = (I – II)	538.790,98	503.542,97	0,01	3,03	800.672,53	702.621,67	0,01	4,28	1.083.752,81	888.818,48	0,01	5,52
Resultado Nominal	-997.965,86	-932.678,37	-0,01	-5,61	-1.523.434,70	-1.336.873,94	-0,02	-8,15	-2.055.616,42	-1.685.873,23	-0,02	-10,48
Dívida Pública Consolidada	151.053,69	141.171,67	0,00	0,85	151.053,69	132.555,56	0,00	0,81	151.053,69	123.883,70	0,00	0,77
Dívida Consolidada Líquida	-4.451.032,70	-4.159.843,64	-0,06	-25,01	-5.974.467,40	-5.242.830,42	-0,07	-31,97	-8.030.083,82	-6.585.714,74	-0,09	-40,93

FONTE: 2018 -2022 - VALORES PROJETADOS

<https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>

Nota: Cálculos efetuados em conformidade com Manual de Orientação do STN - ANEXO DE METAS FISCAIS E RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 10ª edição atualizada.

Expectativas Mediana para o Cenário Macro-econômicos						
Variáveis	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Crescimento Real do PIB (% a.a)	1,00	1,00	0,80	3,50	3,50	3,50
RCL - Receita Corrente Líquida (R\$ milhões)	12.160.298,18	14.852.845,50	16.076.825,65	17.795.937,57	18.685.734,45	19.620.021,17
PIB Nominal (R\$ bilhões) Nacional	6.592.100.000	6.827.600.000	7.224.300.000	7.752.700.000	8.380.200.000	9.058.500.000
Taxa Selic Meta (% aa.)	7,00	6,50	5,75	6,50	7,00	7,00
Base de cálculo dos valores constantes (MDF)	-	-	-	1,07	1,14	1,22
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	6,8100	2,5800	2,4000	3,5000	3,5000	3,5000

Fonte: Projeções econômicas elaboradas pelo Bradesco - 25/05/2020

Projeção do PIB pela participação do PIB Nacional, base de cálculo - índice de participação do Estado em 2021, 2022 e 2023 sobre o PIB nacional projetado pelo Banco Bradesco.

Fábio Pereira de Jesus
 Secretário Municipal de Planejamento
 Portaria nº 160/GP/2020

Eduardo Bertoletti Siviero
 Prefeito Municipal
 CPF nº 684.997.522-68



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF – Tabela 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Prevista 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizada 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	12.933.252,81	0,19	97,99	16.241.206,74	0,24	109,35	3.307.953,93	25,58
Receitas Primárias (I)	12.743.217,95	0,19	96,55	18.337.209,00	0,27	123,46	5.593.991,05	43,90
Despesa Total	13.045.796,26	0,19	98,84	16.241.206,74	0,24	109,35	3.195.410,48	24,49
Despesas Primárias (II)	13.045.796,26	0,19	98,84	18.902.131,85	0,28	127,26	5.856.335,59	44,89
Resultado Primário (III) = (I-II)	-302.578,31	-0,00	-2,29	-564.922,85	-0,01	-3,80	-262.344,54	86,70
Resultado Nominal	-146.499,75	-0,00	-1,11	1.784.706,09	0,03	12,02	1.931.205,84	-1.318,23
Dívida Pública Consolidada	50.000,00	0,00	0,38	97.878,78	0,00	0,66	47.878,78	95,76
Dívida Consolidada Líquida	-3.159.394,88	-0,05	-23,94	-3.296.949,83	-0,05	-22,20	-137.554,95	4,35

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2019

<http://brasilemsintese.ibge.gov.br/contas-nacionais/pib-valores-correntes>

Nota: PIB NACIONAL Previsto e Realizado para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ MILHARES
Previsão do PIB Nacional para 2019	6.827.600.000,00
RCL - Receita Corrente Líquida (R\$ milhões) Prevista	13.198.307,60
RCL - Receita Corrente Líquida (R\$ milhões) Realizada	14.852.845,50
Valor efetivo (realizado) do PIB Nacional para 2018	6.827.600.000,00

Fábio Pereira de Jesus
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 160/GP/2020

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal
CPF nº 684.997.522-68



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	18.810.399,46	18.418.918,67	-2,08	18.580.685,75	0,88	17.795.937,57	-4,22	18.685.734,45	5,00	19.620.021,17	5,00
Receitas Primárias (I)	18.745.446,48	18.337.209,00	-2,18	18.357.014,71	0,11	17.549.899,42	-4,40	18.427.394,40	5,00	19.348.764,12	5,00
Despesa Total	14.375.871,28	18.902.131,85	31,49	16.322.440,99	-13,65	17.019.033,74	4,27	17.639.546,20	3,65	18.265.011,30	3,55
Despesas Primárias (II)	14.375.871,28	18.902.131,85	31,49	16.322.440,99	-13,65	17.011.108,44	4,22	17.626.721,87	3,62	18.265.011,30	3,62
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.369.575,20	-564.922,85	-112,93	2.034.573,72	-460,15	538.790,98	-73,52	800.672,53	48,61	1.083.752,81	35,36
Resultado Nominal	-4.861.345,14	1.784.706,09	-136,71	-156.117,01	-108,75	-997.965,86	539,24	-1.523.434,70	52,65	-2.055.616,42	34,93
Dívida Pública Consolidada	116.161,49	97.878,78	-15,74	105.804,08	8,10	151.053,69	42,77	151.053,69	0,00	151.053,69	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-5.081.655,92	-3.296.949,83	-35,12	-3.453.066,84	4,74	-4.451.032,70	28,90	-5.974.467,40	34,23	-8.030.083,82	34,41

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	20.127.127,42	19.708.242,98	-2,08	18.580.685,75	-5,72	16.631.717,35	-10,49	17.463.303,22	5,00	18.336.468,38	5,00
Receitas Primárias (I)	20.057.627,73	19.620.813,63	-2,18	18.357.014,71	-6,44	16.401.775,16	-10,65	17.221.863,92	5,00	18.082.957,12	5,00
Despesa Total	15.382.182,27	20.225.281,08	31,49	16.322.440,99	-19,30	15.905.639,01	-2,55	16.485.557,19	3,65	17.070.104,02	3,55
Despesas Primárias (II)	15.382.182,27	20.225.281,08	31,49	16.322.440,99	-19,30	15.898.232,19	-2,60	16.473.571,84	3,62	17.070.104,02	3,62
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.675.445,46	-604.467,45	-112,93	2.034.573,72	-436,59	503.542,97	-75,25	748.292,08	48,61	1.012.853,10	35,36
Resultado Nominal	-5.201.639,30	1.909.635,52	-136,71	-156.117,01	-108,18	-932.678,37	497,42	-1.423.770,75	52,65	-1.921.136,84	34,93
Dívida Pública Consolidada	124.292,79	104.730,29	-15,74	105.804,08	1,03	141.171,67	33,43	141.171,67	0,00	141.171,67	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-5.437.371,83	-3.527.736,32	-35,12	-3.453.066,84	-2,12	-4.159.843,64	20,47	-5.583.614,39	34,23	-7.504.751,23	34,41

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

<https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>

Nota: O Cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Expectativas Mediana para o Cenário Macro-econômicos 2017 a 2022

Variáveis	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Crescimento Real do PIB (% a.a)	1,000	1,000	0,800	3,500	3,500	3,500
PIB Nominal (R\$ bilhões)	6.592.100.000	6.827.600.000	7.224.300.000	7.752.700.000	8.380.200.000	9.058.500.000
Taxa Selic Meta (% aa.)	7,0000	6,5000	5,7500	7,0000	7,0000	7,0000
Base de cálculo dos valores constantes (MDF)	1,0700	1,0650	1,0700	1,0700	1,0700	1,0700
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	6,8100	2,5800	2,4000	3,5000	3,5000	3,5000

Fonte: Projeções econômicas elaboradas pelo Bradesco - 07/06/2019

Fábio Pereira de Jesus
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 160/GP/2020

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal
CPF nº 684.997.522-68



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF – Tabela 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	18.731.445,96	99%	14.698.754,01	78%	14.089.186,93	96%
Reservas	-	0%	-	0%	-	0%
Resultado Acumulado	129.035,19	1%	4.032.691,95	22%	609.567,08	4%
TOTAL	18.860.481,15	100%	18.731.445,96	100%	14.698.754,01	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Reservas		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

PRESTAÇÃO DE CONTAS: 2017 - 2019

Fábio Pereira de Jesus
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 160/GP/2020

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal
CPF nº 684.997.522-68



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF – Tabela 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
	(a)	(d)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2019	2018	2017
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<u>SALDO FINANCEIRO</u>			
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: SEM MOVIMENTOS NOS PERÍODOS

Fábio Pereira de Jesus
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 160/GP/2020

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal
CPF nº 684.997.522-68



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	ISENÇÃO	APOSENTADOS	20.934,15	22.399,54	22.399,54	
TOTAL			20.934,15	22.399,54	22.399,54	-

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

Fábio Pereira de Jesus
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 160/GP/2020

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal
CPF nº 684.997.522-68



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF – Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2021	
Aumento Permanente da Receita	1.719.111,92	
(-) Transferências Constitucionais	1.842.060,70	
(-) Transferências ao FUNDEB	221.670,94	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-344.619,73	
Redução Permanente de Despesa (II)	620.512,46	
Margem Bruta (III) = (I+II)	275.892,73	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Novas DOCC	0,00	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	275.892,73	

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

Fábio Pereira de Jesus
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 160/GP/2020

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal
CPF nº 684.997.522-68



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º) **R\$ 1,00**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000,00		150.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	Abertura de Crédito adicionais para atendimento em Situação Imprevista	50.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	Abertura de Credito Especial para acobertar Contra-Partidas de Convênios	50.000,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
TOTAL	250.000,00	TOTAL	250.000,00

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

Nota:

a) O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

Fábio Pereira de Jesus
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 160/GP/2020

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal
CPF nº 684.997.522-68



Município de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
I - Receitas
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	20.550.183,68	21.577.692,86	22.656.577,50
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	568.178,20	596.587,11	626.416,47
IMPOSTOS	502.615,60	527.746,38	554.133,70
TAXAS	65.562,61	68.840,74	72.282,77
CONTRIBUIÇÕES	121.000,00	127.050,00	133.402,50
RECEITA PATRIMONIAL	246.038,14	258.340,05	271.257,05
RECEITA DE SERVIÇOS	427.079,55	448.433,53	470.855,21
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.148.374,21	20.105.792,92	21.111.082,57
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	10.653.311,45	11.185.977,02	11.745.275,87
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	8.600.553,42	9.030.581,09	9.482.110,15
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	934.025,38	980.726,65	1.029.762,98
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	167.362,42	175.730,54	184.517,06
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	156.633,13	164.464,78	172.688,02
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	794.737,11	834.473,96	876.197,66
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	6.056.682,40	6.359.516,52	6.677.492,35
COTA-PARTE DO ICMS	4.914.464,87	5.160.188,12	5.418.197,52
COTA-PARTE DO IPVA	208.899,32	219.344,28	230.311,50
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	933.318,21	979.984,12	1.028.983,33
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	2.438.380,36	2.560.299,38	2.688.314,35
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	39.513,56	41.489,24	43.563,70
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
DEDUÇÕES	(2.754.246,11)	(2.891.958,41)	(3.036.556,33)
RECEITAS CORRENTES	(2.754.246,11)	(2.891.958,41)	(3.036.556,33)
TOTAL DAS RECEITAS	17.795.937,57	18.685.734,45	19.620.021,17

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

2020 - 2022 - VALORES PROJETADOS

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/777476/Manual+de+Demonstrativos+Fiscais+-+MDF+10%C2%AA%20Edi%C3%A7%C3%A3o/a7de0c10-15aa-4eab-9c18-91931d4d069d>

<https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>

Nota: Cálculos efetuados em conformidade com Manual de Orientação do STN - ANEXO DE METAS FISCAIS E RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 10º edição atualizada 2020.

a) As projeções das metas anuais para a LDO 2020 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do País, das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas.

Expectativas Medianas o Cenário Macro-econômicos 2021 a 2023			
Variáveis	2021	2022	2023
Crescimento Real do PIB (% a.a)	3,500	3,500	3,500
PIB Nominal (R\$ bilhões)	7.752,7	8.380,2	9.058,5
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	3,5000	3,5000	3,5000

Fábio Pereira de Jesus
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria n° 160/GP/2020

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito
CPF n° 684.997.522-68



Município de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
I - Receitas
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

TOTAL DAS RECEITAS

I.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Metas Anuais	Valore Nominais - R\$ milhares	Variações %
2018	568.178,20	-
2019	567.645,54	-0,0937
2020	516.525,64	-9,0056
2021	568.178,20	10,0000
2022	596.587,11	5,0000
2023	626.416,47	5,0000

CONTRIBUIÇÕES

Metas Anuais	Valore Nominais - R\$ milhares	Variações %
2018	107.023,77	-
2019	71.468,75	-33,2216
2020	110.000,00	53,9134
2021	121.000,00	10,0000
2022	127.050,00	5,0000
2023	133.402,50	5,0000

RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valore Nominais - R\$ milhares	Variações %
2018	64.952,98	-
2019	81.709,67	25,7982
2020	223.671,04	173,7388
2021	246.038,14	10,0000
2022	258.340,05	5,0000
2023	271.257,05	5,0000

RECEITA DE SERVIÇOS

Metas Anuais	Valore Nominais - R\$ milhares	Variações %
2018	332.141,10	-
2019	429.613,79	29,3468
2020	388.254,14	-9,6272
2021	427.079,55	10,0000
2022	448.433,53	5,0000
2023	470.855,21	5,0000

COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL

Metas Anuais	Valore Nominais - R\$ milhares	Variações %
2018	5.798.239,55	-
2019	6.302.781,99	8,7016
2020	7.818.684,93	24,0513
2021	8.600.553,42	10,0000
2022	9.030.581,09	5,0000
2023	9.482.110,15	5,0000

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Metas Anuais	Valore Nominais - R\$ milhares	Variações %
2018	1.361.867,56	-
2019	924.323,43	-32,1282
2020	849.113,98	-8,1367

2021	934.025,38	10,0000
2022	980.726,65	5,0000
2023	1.029.762,98	5,0000

COTA-PARTE DO ICMS		
Metas Anuais	Valore Nominais - R\$ milhares	Variações %
2018	3.714.125,19	-
2019	4.268.406,91	14,9236
2020	4.467.695,34	4,6689
2021	4.914.464,87	10,0000
2022	5.160.188,12	5,0000
2023	5.418.197,52	5,0000

COTA-PARTE DO IPVA		
Metas Anuais	Valore Nominais - R\$ milhares	Variações %
2018	222.722,26	-
2019	270.746,34	21,5623
2020	189.908,47	-29,8574
2021	208.899,32	10,0000
2022	219.344,28	5,0000
2023	230.311,50	5,0000

TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		
Metas Anuais	Valore Nominais - R\$ milhares	Variações %
2018	1.777.553,72	-
2019	1.955.082,59	9,9873
2020	2.216.709,42	13,3819
2021	2.438.380,36	10,0000
2022	2.560.299,38	5,0000
2023	2.688.314,35	5,0000

OUTRAS RECEITAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valore Nominais - R\$ milhares	Variações %
2018	37.245,65	-
2019	96.506,44	159,1079
2020	35.921,42	-62,7782
2021	39.513,56	10,0000
2022	41.489,24	5,0000
2023	43.563,70	5,0000

DEMAIS RECEITAS		
Metas Anuais	Valore Nominais - R\$ milhares	Variações %
2018	2.823.089,73	-
2019	2.499.383,22	-11,4664
2020	1.764.201,37	-29,4145
2021	2.052.050,86	16,3161
2022	2.154.653,40	5,0000
2023	2.262.386,07	5,0000

RECEITAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valore Nominais - R\$ milhares	Variações %

2018	2.003.259,75	-
2019	951.250,00	-52,5149
2020	-	-100,0000
2021	-	#DIV/0!
2022	-	#DIV/0!
2023	-	#DIV/0!

RECEITAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valore Nominais - R\$ milhares	Variações %
2018	-1.954.294,21	-
2019	-2.177.711,93	11,4321
2020	-2.503.860,10	14,9766
2021	-2.754.246,11	10,0000
2022	-2.891.958,41	5,0000
2023	-3.036.556,33	5,0000

RESUMO GERAL		
Metas Anuais	Valore Nominais - R\$ milhares	Variações %
2018	16.856.105,25	-
2019	16.241.206,74	-3,6479
2020	16.076.825,65	-1,0121
2021	17.795.937,57	10,6931
2022	18.685.734,45	5,0000
2023	19.620.021,17	5,0000

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

EXERCÍCIOS - 2018 - 2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIOS - 2020 - 2023 - VALORES PROJETADOS

Fábio Pereira de Jesus
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 160/GP/2020

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal
CPF nº 684.997.522-68



Município de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
II - Despesas
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

TOTAL DE DESPESAS

II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	16.376.175,83	16.970.648,70	17.568.961,45
Pessoal e Encargos Sociais	9.128.687,22	9.493.834,60	9.873.587,99
Juros e Encargos da Dívida	7.925,30	12.824,33	-
Outras Despesas Correntes	7.239.563,31	7.463.989,77	7.695.373,46
DESPESAS DE CAPITAL (II)	321.227,00	331.185,04	341.451,77
Investimentos	321.227,00	331.185,04	341.451,77
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	321.630,91	337.712,46	354.598,08
TOTAL (IV)=(I+II+III)	17.019.033,74	17.639.546,20	18.265.011,30

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

2020 - 2022 - VALORES PROJETADOS

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/777476/Manual+de+Demonstrativos+Fiscais+-+MDF+10%C2%AA%20Edi%C3%A7%C3%A3o/a7de0c10-15aa-4eab-9c18-91931d4d069d>

<https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoos/Longo-Prazo>

Nota: Cálculos efetuados em conformidade com Manual de Orientação do TCE/RO - ANEXO DE METAS FISCAIS E RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 10ª edição atualizada.

a) As projeções das metas anuais para a LDO 2020 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do País, das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas.

Expectativas Medianas o Cenário Macro-econômicos 2019 a 2021

Variáveis	2021	2022	2023
Crescimento Real do PIB (% a.a)	3,500	3,500	3,500
PIB Nominal (R\$ bilhões)	7.752,70	8.380,20	9.058,50
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	3,50	3,5	3,5

Fonte: Projeções econômicas elaboradas pelo Bradesco - 07/06/2019

Fábio Pereira de Jesus
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 160/GP/2020

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal
CPF nº 684.997.522-68



Município de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
II - Despesas
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

TOTAL DAS DESPESAS

II.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valore Nominais - R\$ milhares	Variações %
2018	7.827.967,17	-
2019	8.838.438,56	12,91%
2020	8.693.987,73	-1,63%
2021	9.128.687,22	5,00%
2022	9.493.834,60	4,00%
2023	9.873.587,99	4,00%

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valore Nominais - R\$ milhares	Variações %
2018	-	-
2019	-	#DIV/0!
2020	-	#DIV/0!
2021	7.925,30	#DIV/0!
2022	12.824,33	61,82%
2023	-	-100,00%

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valore Nominais - R\$ milhares	Variações %
2018	5.939.943,49	-
2019	6.924.862,25	16,58%
2020	7.021.884,88	1,40%
2021	7.239.563,31	3,10%
2022	7.463.989,77	3,10%
2023	7.695.373,46	3,10%

Investimentos		
Metas Anuais	Valore Nominais - R\$ milhares	Variações %
2018	607.960,62	-
2019	3.138.831,04	416,29%
2020	311.568,38	-90,07%
2021	321.227,00	3,10%
2022	331.185,04	3,10%
2023	341.451,77	3,10%

Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valore Nominais - R\$ milhares	Variações %
2018	-	-
2019	-	#DIV/0!
2020	-	#DIV/0!
2021	-	#DIV/0!
2022	-	#DIV/0!
2023	-	#DIV/0!

Amortização Financeira		
Metas Anuais	Valore Nominais - R\$ milhares	Variações %
2018	-	-
2019	-	#DIV/0!
2020	-	#DIV/0!
2021	-	#DIV/0!
2022	-	#DIV/0!
2023	-	#DIV/0!

Reserva de Contingência		
Metas Anuais	Valore Nominais - R\$ milhares	Variações %
2018	-	-
2019	-	-
2020	295.000,00	-
2021	321.630,91	9,0274
2022	337.712,46	5,0000
2023	354.598,08	5,0000

RESUMO GERAL		
Metas Anuais	Valore Nominais - R\$ milhares	Variações %
2018	14.375.871,28	-
2019	18.902.131,85	31,4851
2020	16.322.440,99	-13,6476
2021	17.019.033,74	4,2677
2022	17.639.546,20	3,6460
2023	18.265.011,30	3,5458

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

EXERCÍCIOS - 2017 - 2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIOS - 2019 - 2022 - VALORES PROJETADOS

Fábio Pereira de Jesus
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria n° 160/GP/2020

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal
CPF n° 684.997.522-68



Município de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	16.807.139,71	17.467.668,67	18.580.685,75	17.795.937,57	18.685.734,45	19.620.021,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	435.470,19	567.645,54	516.525,64	568.178,20	596.587,11	626.416,47
Contribuições	107.023,77	71.468,75	110.000,00	121.000,00	127.050,00	133.402,50
Receitas Patrimonial	64.952,98	81.709,67	223.671,04	246.038,14	258.340,05	271.257,05
Aplicações Financeiras (II)	64.952,98	81.709,67	223.671,04	246.038,14	258.340,05	271.257,05
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	15.830.306,02	16.220.724,48	17.306.313,51	16.394.128,10	17.213.834,51	18.074.526,23
Outras Receitas Correntes	369.386,75	526.120,23	424.175,56	466.593,12	489.922,77	514.418,91
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	16.742.186,73	17.385.959,00	18.357.014,71	17.549.899,42	18.427.394,40	19.348.764,12
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.003.259,75	951.250,00	-	-	-	-
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.003.259,75	951.250,00	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.003.259,75	951.250,00	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	18.745.446,48	18.337.209,00	18.357.014,71	17.549.899,42	18.427.394,40	19.348.764,12
DESPESAS CORRENTES (X)	13.767.910,66	15.763.300,81	15.715.872,61	16.376.175,83	16.970.648,70	17.568.961,45
Pessoal e Encargos Sociais	7.827.967,17	8.838.438,56	8.693.987,73	9.128.687,22	9.493.834,60	9.873.587,99
Juros e Encargos da Dívida (IX)	-	-	-	7.925,30	12.824,33	-
Outras Despesas Correntes	5.939.943,49	6.924.862,25	7.021.884,88	7.239.563,31	7.463.989,77	7.695.373,46
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	13.767.910,66	15.763.300,81	15.715.872,61	16.368.250,53	16.957.824,37	17.568.961,45
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	607.960,62	3.138.831,04	311.568,38	321.227,00	331.185,04	341.451,77
Investimentos	607.960,62	3.138.831,04	311.568,38	321.227,00	331.185,04	341.451,77
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-

Amortização da Dívida (XIV)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	607.960,62	3.138.831,04	311.568,38	321.227,00	331.185,04	341.451,77
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	295.000,00	321.630,91	337.712,46	354.598,08
RESERVA DO RPPS (XVII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XIII + XV + XVI + XVII)	14.375.871,28	18.902.131,85	16.322.440,99	17.011.108,44	17.626.721,87	18.265.011,30

RESULTADO PRIMARIO (IX-XVIII)	4.369.575,20	(564.922,85)	2.034.573,72	538.790,98	800.672,53	1.083.752,81
--------------------------------------	---------------------	---------------------	---------------------	-------------------	-------------------	---------------------

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

EXERCÍCIOS - 2017 - 2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIOS - 2019 - 2022 - VALORES PROJETADOS

Fábio Pereira de Jesus
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 160/GP/2020

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal
CPF nº 684.997.522-68



Município de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal						
ESPECIFICAÇÃO	2018 (b) Balanço	2019 (c) Balanço	2020 (d) Orçado	2021 (e) Projeção	2022 (f) Projeção	2023 (g) Projeção
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	116.161,49	97.878,78	105.804,08	151.053,69	151.053,69	151.053,69
DEDUÇÕES (II)	5.197.817,41	3.394.828,61	3.558.870,92	4.602.086,39	6.125.521,09	8.181.137,51
Disponibilidade de Caixa	5.111.353,41	3.388.708,18	3.552.444,47	4.595.659,94	6.119.094,64	8.174.711,06
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.198.617,53	3.680.799,86	3.831.483,93	4.886.048,50	6.419.760,80	8.486.029,76
(-) Restos a Pagar Processados	87.264,12	292.091,68	279.039,46	290.388,56	300.666,16	311.318,70
Haveres Financeiros	86.464,00	6.120,43	6.426,45	6.426,45	6.426,45	6.426,45
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I-II)	-5.081.655,92	-3.296.949,83	-3.453.066,84	-4.451.032,70	-5.974.467,40	-8.030.083,82
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-5.081.655,92	-3.296.949,83	-3.453.066,84	-4.451.032,70	-5.974.467,40	-8.030.083,82

ESPECIFICAÇÃO						
	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
RESULTADO NOMINAL	-4.861.345,14	1.784.706,09	-156.117,01	-997.965,86	-1.523.434,70	-2.055.616,42

*: Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2018.

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

EXERCÍCIOS - 2018 - 2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIOS - 2020 - 2023 - VALORES PROJETADOS

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/777476/Manual+de+Demonstrativos+Fiscais+-+MDF+10%C2%AA%20Edi%C3%A7%C3%A3o/a7de0c10-15aa-4eab-9c18-91931d4d069d>

<https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>

Nota: O Cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

a) Os valores de 2018 e 2019 foram extraídos da Prestação de Contas Geral. A Dívida Consolidada 2020 foram extraídos do orçamento expurgando o valor de abatimento anual. E os de 2021 a 2023 foram estimados utilizando de fator de correção da conjuntura Macroeconomica para os valores projetados. Nas deduções (compostas pelo Ativo Disponível, Haveres Financeiros e Restos a Pagar Processados) nos exercícios de 2017 a 2022 considerou-se os índices economicos da tabela abaixo.

Expectativas Mediana para o Cenário Macro-econômicos 2017 a 2022

Variáveis	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Crescimento Real do PIB (% a.a)	1,00	1,00	0,80	3,50	3,50	3,50
PIB Nominal (R\$ bilhões)	6592,10	6827,60	7224,30	7752,70	8380,20	9058,50
Taxa Selic Meta (% aa.)	7,00	6,50	5,75	6,50	7,00	7,00
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	6,81	2,58	2,40	3,50	3,50	3,50

Fonte: Projeções economicas elaboradas pelo Bradesco - 25/05/2020

Fábio Pereira de Jesus
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 160/GP/2020

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal
CPF nº 684.997.522-68



Município de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública						
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	116.161,49	97.878,78	105.804,08	151.053,69	151.053,69	151.053,69
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	116.161,49	97.878,78	105.804,08	151.053,69	151.053,69	151.053,69
DEDUÇÕES (II)	5.110.553,29	3.102.736,93	3.279.831,46	4.311.697,83	5.824.854,93	7.869.818,81
Ativo Disponível	5.111.353,41	3.388.708,18	3.552.444,47	4.595.659,94	6.119.094,64	8.174.711,06
Haveres Financeiros	86.464,00	6.120,43	6.426,45	6.426,45	6.426,45	6.426,45
(-) Restos a Pagar Processados	87.264,12	292.091,68	279.039,46	290.388,56	300.666,16	311.318,70
DCL (III) = (I – II)	(4.994.391,80)	(3.004.858,15)	(3.174.027,38)	(4.160.644,14)	(5.673.801,24)	(7.718.765,12)

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

EXERCÍCIOS - 2018 - 2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIOS - 2020 - 2023 - VALORES PROJETADOS

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/777476/Manual+de+Demonstrativos+Fiscais+-+MDF+10%C2%AA%20Edi%C3%A7%C3%A3o/a7de0c10-15aa-4eab-9c18-91931d4d069d>

<https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>

Nota: O Cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

a) Os valores de 2017 e 2018 foram extraídos da Prestação de Contas Geral. A Dívida Consolidada 2018 foram extraídos do orçamento expurgando o valor de abatimento anual. E os de 2020 a 2023 foram estimados utilizando de fator de correção da conjuntura Macroeconômica para os valores projetados. Nas deduções (compostas pelo Ativo Disponível, Haveres Financeiros e Restos a Pagar Processados) nos exercícios de 2019 a 2023 considerou-se os índices econômicos da tabela abaixo.

Expectativas Mediana para o Cenário Macro-econômicos						
Variáveis	2017	2019	2020	2021	2022	2023
Crescimento Real do PIB (% a.a)	1,00	1,00	0,80	3,50	3,50	3,50
PIB Nominal (R\$ bilhões)	6.592,1	6.827,6	7.224,3	7.752,7	8.380,2	9.058,5
Taxa Selic Meta (% aa.)	7,00	6,50	5,75	6,50	7,00	7,00
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	6,81	2,58	2,40	3,50	3,50	3,50

Fonte: Projeções econômicas elaboradas pelo Bradesco - 25/05/2020

Fábio Pereira de Jesus
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 160/GP/2020

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal
CPF nº 684.997.522-68